



LEGISLATIVO MUNICIPAL

NOVA BASSANO

RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DECRETO LEGISLATIVO N. 01, DE 04 DE MAIO DE 2026

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DE CONTAS ANUAIS REFERENTE AO EXERCÍCIO 2023, SOB RESPONSABILIDADE DOS ADMINISTRADORES IVALDO DALLA COSTA E JOÃO PAULO MAROSO

Artigo. 1º. As CONTAS ANUAIS – EXERCÍCIO 2023, do Município de Nova Bassano – RS, sob a responsabilidade do Sr. Ivaldo Dalla Costa, Prefeito Municipal e do Sr. João Paulo Maroso Vice-Prefeito Municipal, são consideradas aprovadas, com base no Parecer favorável à **APROVAÇÃO N. 23.304**, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, de 10 de junho de 2025, Processo n. 000629-02.00/23-6, o qual opinou favoravelmente com ressalvas à aprovação das contas do Prefeito Municipal e favoravelmente à aprovação das contas do Vice-Prefeito Municipal.

Parágrafo único: O parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, mencionado no *caput* deste artigo faz parte integrante deste Decreto Legislativo.

Artigo 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões da Câmara de Vereadores de Nova Bassano – RS, aos 04 dias do mês de maio de 2026.

Gilberto Luís Artifon
Presidente
Comissão de Finanças e Orçamento

Oscar Todeschini
Membro
Comissão de Finanças e Orçamento

Elias Dall’Agnol
Relator
Comissão de Finanças e Orçamento

Câmara Municipal de Nova Bassano - RS

Protocolo nº _____

Em 08/04/26



Servidor



LEGISLATIVO MUNICIPAL

NOVA BASSANO

RIO GRANDE DO SUL

Senhores Vereadores,

Colocamos à apreciação e votação deste douto plenário o Relatório/Justificativa do Projeto de Decreto Legislativo n. 01/2026, que: **“DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DE CONTAS ANUAIS REFERENTE AO EXERCÍCIO 2023, SOB RESPONSABILIDADE DOS ADMINISTRADORES IVALDO DALLA COSTA E JOÃO PAULO MAROSO”.**

I – RELATÓRIO

Os autos foram encaminhados à Comissão de Finanças e Orçamento, nos termos do art. 158 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Nova Bassano – RS, para examinar e se pronunciar sobre a decisão do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, relativo à prestação de Contas Anuais de Governo do Município de Nova Bassano – RS, pertinentes ao exercício de 2023, conforme processo n. 000629-02.00/23-6.

II – DO PARECER DO TRIBUNAL DE CONTAS

O Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, órgão auxiliar de Controle Externo, competente, fiscalizador, orientador e técnico para análise correta da prestação de contas dos Municípios, apresentou Parecer Prévio n. 23.304, processo 000629-02.00/23-6, sendo favorável com ressalvas à aprovação das contas de Governo do Prefeito Municipal, Sr. Ivaldo Dalla Costa; e favorável à aprovação das contas do Vice-Prefeito Municipal, Sr. João Paulo Maroso, referente ao exercício de 2023.

III – DA ANÁLISE

O Relator das Contas anuais, Estilac Xavier, no parecer n. 23.304, registra no seu relatório a aprovação nos seguintes termos:



LEGISLATIVO MUNICIPAL

NOVA BASSANO

RIO GRANDE DO SUL

A Primeira Câmara, **por unanimidade**, acolhendo o voto do Conselheiro-Relator, modificado oralmente nesta sessão, em anuência ao voto do Conselheiro Cezar Miola, consoante registros efetivados, por seus jurídicos fundamentos, decide:

a) emitir **Parecer** sob o n. 23.304, **Favorável com ressalvas** à aprovação das Contas Anuais do Senhor **Ivaldo Dalla Costa** (p.p. Advogados Alex Hermindo Nuss, OAB/RS n. 70.672, e Marcus Vinicius Dellavalle Dutra, OAB/RS n. 49.214), **Administrador do Executivo Municipal de Nova Bassano** no exercício de **2023**, com fundamento no artigo 75, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal, combinado com o disposto nos artigos 2º e 3º da Resolução n. 1.142/2021;

b) emitir **Parecer** sob o n. 23.304, **Favorável** à aprovação das Contas Anuais do Senhor **João Paulo Maroso**, **Administrador do Executivo Municipal de Nova Bassano** no exercício de **2023**, com fundamento no artigo 75, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal;

c) **recomendar ao atual Gestor** a adoção de medidas efetivas em relação à inconformidade do item 5.2.2, nos termos do voto do Conselheiro-Relator;

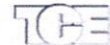
d) **determinar ao atual Gestor** a adoção de medidas efetivas em relação às inconformidades dos itens 6.4.1 e 8.2.1;

e) **determinar ao atual Gestor**, com fulcro no artigo 71, inciso IX, da Constituição Brasileira, que adote providências objetivando a tempestiva remessa de dados ao Sistema de Licitações e Contratos – LicitaCon (item 10.1.5), alertando, ainda, que a inobservância deste comando poderá ser considerada como gravosa quando do exame de outros Processos de Contas Anuais;

f) **determinar à Direção de Controle e Fiscalização** que inclua os temas relativos ao cumprimento das metas do Plano Nacional da Educação, do Ensino da História e da Cultura Africana, Afro-Brasileira e Indígena, aos aspectos relativos à instituição, composição, funcionamento, infraestrutura e recursos disponíveis aos Conselhos Municipais, aos temas relacionados ao Meio Ambiente e às Políticas para Mulheres, na análise das contas de 2024;

Andréa Fátima do Nascimento em 02/07/25.
Documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.847F.7C3E.B921.9CEE.C

RIO GRANDE DO SUL
TCE
E CONTAS



g) **dar ciência** do inteiro teor do relatório e voto do Conselheiro-Relator e da presente decisão ao Sistema de Controle Interno do Município;

h) **remeter o inteiro teor do relatório e voto do Conselheiro-Relator e da presente decisão** aos Presidentes e/ou Coordenadores dos Conselhos Municipais contemplados no referido voto;



LEGISLATIVO MUNICIPAL

NOVA BASSANO

RIO GRANDE DO SUL

g) dar ciência do inteiro teor do relatório e voto do Conselheiro-Relator e da presente decisão ao Sistema de Controle Interno do Município;

h) remeter o inteiro teor do relatório e voto do Conselheiro-Relator e da presente decisão aos Presidentes e/ou Coordenadores dos Conselhos Municipais contemplados no referido voto;

i) remeter os autos à Câmara de Vereadores do Município para os fins do julgamento previsto no § 2º do artigo 31 da Constituição da República;

j) remeter os autos à Supervisão competente para a aplicação dos consectários decorrentes desta decisão, nos termos do Regimento Interno deste Tribunal.

Decide, ainda, **por maioria**, recepcionando o voto do Conselheiro-Relator, Estilac Xavier, que foi acompanhado pelo Conselheiro Cezar Miola, consoante registros efetivados, **impor multa** no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais) ao senhor **Ivaldo Dalla Costa**, com fundamento no artigo 4º da Resolução n. 1.142/2021, combinado com o inciso VII do artigo 33 da Lei Estadual n. 11.424, de 06 de janeiro de 2000 (Lei Orgânica deste Tribunal).

Restou vencido, em parte, o Conselheiro-Substituto Roberto Loureiro, que não impôs multa no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais) ao Senhor Ivaldo Dalla Costa.

Participaram do julgamento do processo os Conselheiros Estilac Xavier (Presidente e Relator) e Cezar Miola e o Conselheiro-Substituto Roberto Loureiro.

Sala Virtual, em 10-06-2025.

IV – CONCLUSÃO E VOTO:

Diante do exposto, e após consultar os documentos constantes nos autos, percebe-se que ocorreram falhas de natureza formal, não prejudiciais ao erário público Municipal, de modo que, atribui-se a esta Casa Legislativa, proceder com as recomendações conferidas pelo Tribunal de Contas do Executivo Municipal, e determinar o aprimoramento da execução orçamentária, prezando pela eficácia, eficiência e efetividade da gestão, bem como, da observância dos limites constitucionais e do respeito ao princípio da transparência.

Concluo que, dentro do amplo Poder inalienável de fiscalização, que nos é legado pela Lei Orgânica Municipal de Nova Bassano – RS, após minucioso exame embasado pelo conteúdo do relatório e decisão do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, sou pela **APROVAÇÃO** das contas do Poder Executivo Municipal de Nova Bassano – RS, referente ao exercício de 2023, ficando para melhor decisão do Douto Plenário desta Casa Legislativa.



LEGISLATIVO MUNICIPAL

NOVA BASSANO

RIO GRANDE DO SUL

Sala de Sessões da Câmara de Vereadores de Nova
Bassano – RS, aos 04 dias do mês de maio de 2026.

Gilberto Luís Artifon
Presidente
Comissão de Finanças e Orçamento

Oscar Todeschini
Membro
Comissão de Finanças e Orçamento

Elias Dall’Agnol
Relator
Comissão de Finanças e Orçamento